



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/07/17

Conceição de Maria Lares Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

João
Madson
para relatar.

Em 20/07/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14, de maio de 2017, que:

“Dispõe sobre a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Coronel Engenheiro do Exército Brasileiro Alessandro da Silva.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, conceder o título de cidadão ao Senhor Alessandro da Silva.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação, contribuindo em importantes áreas para o Exército Brasileiro, onde é integrante da turma de Engenharia que concluiu a Academia Militar das Agulhas Negras, realizando também diversos cursos no Brasil e também no exterior.

No estado do Piauí, atualmente é Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, onde desempenha trabalhos de absoluta importância.

Para isso, foi justificada a trajetória de vida do Senhor Alessandro da Silva, Coronel, nascido em Brasília -DF.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Alessandro da Silva, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legisferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O incentivo às práticas culturais é dever do Estado, e direito de todos, conforme estabelece o art. 229 da Carta Estadual.

Este é o meu parecer.

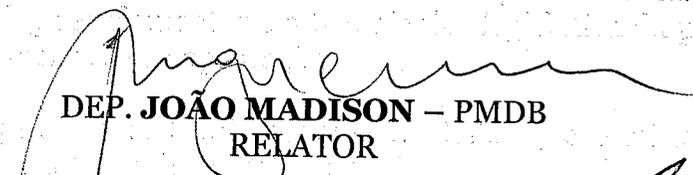
III – PARECER DA COMISSÃO

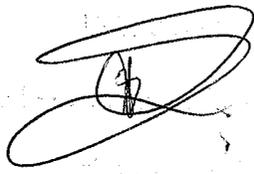
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2017.


DEP. JOÃO MADISON – PMDB
RELATOR





APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>13/07/17</u> _____ Presidência da Comissão de <u>Justiça</u>
--